MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2005

De 19 de dezembro de 2005.

"Autoriza recebimento do ISQN retido na fonte sem os acréscimos legais"..

Ruy de Amorim Ortiz, Prefeito do Município de São José do Cerrito,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar

Art. 1º. – Fica autorizado o recebimento do ISQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza retido na fonte, ou a ser re recolhido pelo contribuinte, sem a cobrança dos acréscimos legais, quando o valor do total das retenções na fonte ou recolhimentos correspondentes ao Imposto não ultrapassar a importância de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), .

Art. 2º - Para obtenção do benefício acima, o prazo para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, retido pelo tomador do serviço prestado ou a recolher, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data da retenção efetuada, devendo ser depositado qualquer valor que estiver retido ou a recolher.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 19 de Dezembro de 2005.

Ruy de Amorim Ortiz
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei, na data supra.

PEDRO MARCOS ORTIZ
Sec. Planejamento e Administração